



Número: **0600085-94.2023.6.19.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Da Presidência**

Última distribuição : **27/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução, Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Relatório de Auditoria de Contas deste Tribunal, relativo ao período de 01/01 a 31/12/2022.**

Origem: **Memorando PR/ASJUPR 16/2023 - Processo SEI 2023.0.000012997-3**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31826723	30/03/2023 13:10	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600085-94.2023.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS Nº 01/2023. Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, refletidas nas demonstrações contábeis de de 31/12/2022 e transações subjacentes. **Período abrangido pela auditoria:** 01/01/2022 a 31/12/2022. PELA CIÊNCIA DO RELATÓRIO E DO CERTIFICADO DE AUDITORIA.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

O PLENÁRIO TOMOU CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS E DO CERTIFICADO DE AUDITORIA.

RELATÓRIO

Submeto aos eminentes pares, nesta oportunidade, o Relatório de Auditoria em Contas Anuais 01/2023, o qual foi juntado em sua integralidade nos id's 31823169 e 31823170.

Baseado no percuciente relatório da equipe de auditoria, que adotou metodologia amostral e baseada em risco, o dirigente de nossa Secretaria de Auditoria Interna expediu certificado contendo pareceres pela regularidade das contas, sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das



operações administrativas subjacentes.

Não obstante, impropriedades detectadas, sem materialidade significativa, foram objeto de recomendações às unidades gestoras, para adoção de providências com vistas ao saneamento dos achados e ao aprimoramento dos controles internos, medidas cuja implementação contam com o apoio e o impulsionamento desta Presidência.

Em cumprimento do art. 52 da Lei 8.443/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União) e com base na competência privativa prescrita no art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno, este Plenário deve emitir, sobre as contas e os pareceres da auditoria interna, expresso e indelegável pronunciamento, na qual atestará haver tomada conhecimento das conclusões neles contidas.

VOTO

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, art. 74, inciso IV, atribui ao sistema de controle interno, dentre outras competências, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras atividades, a de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria.

No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal.

Essa auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria 2022, inciso VII, item 1, e no Plano Anual de Auditoria 2023, Anexo I, item 1, visto que sua execução perpassa os dois exercícios. Tem como objetivo obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-RJ, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 1 consiste desta apresentação preliminar; a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo e interno ao TRE-RJ; a Seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, os Apêndices B, C, D, E, F e G detalham os procedimentos realizados referentes aos Ciclos Contábeis (Gestão de Pessoas, Gestão Patrimonial – Bens Imóveis, Gestão Patrimonial

